

Câmara Municipal de Marapanim



Sanccionado - Lei Municipal n.º 1.973/2023
21/09/2023.

Estado do Pará
Palácio Nagibe de Oliveira Mamede
Marapanim-Pará

Autos de

Projeto de Lei n.º 018/2023.

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil reais).

AUTUAÇÃO

Aos 19 de Setembro de 2023, atuo o Of. n.º 246/2023,
o projeto e a mensagem impressa em quatro folhas.

o que para constar, eu Alessandra Castro
Secretário da Câmara Municipal de Marapanim, lavrei este termo.

Luís Inácio
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO nº 246/2023-GAB/PREF.

Marapanim/PA, 18 de setembro de 2023.

Ao

Exmo. Sr. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marapanim.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

Com meus habituais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, para encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2023, de 11/09/2023, de autoria do Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 272.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

A aprovação do Projeto de Lei se faz necessário, uma vez que os valores destinados pelo Governo Federal necessitam de regulamentação no âmbito municipal para que possam ser devidamente utilizados.

Certo de sua colaboração, desde já antecipo agradecimentos, ao tempo em que solicito a dispensa dos interstícios da Lei, para a devida aprovação do Projeto sobredito.

Atenciosamente;

CLEITON
ANDERSON
FERREIRA
DIAS:6278531127
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim/PA

Assinado de forma
digital por CLEITON
ANDERSON

DIAS:6278531127

APROVADO
De Unanimidade
20/09/2023
[Assinatura]
1º Secretário
[Assinatura]

Câmara Municipal de Marapanim

RECEBIDO

Data: *19/09/2023*

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 008/2023 – GAB PREF, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 272.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPANIM; faço saber que a Câmara Municipal de MARAPANIM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente, o Crédito Especial no valor de R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil Reais), para atender a Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa não contemplado no orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
02.11.	Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 272.000,00
13.392.0473.2.217	Gestão Premiações, Produções Áudio Visual/Formação Difusão Cultural.	R\$ 161.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas Desport e Outras	R\$ 135.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 7.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 19.000,00
13.392.0473.2.218	Reforma e Manutenção de Espaços Culturais	R\$ 30.000,00
4.44.90.52.00	Aquisição de material permanente	R\$ 30.000,00
13.392.0473.2.219	Apoio às demais Áreas da Cultura	R\$ 81.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas Desport e Outras	R\$ 75.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 6.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente instrumento legal correrão à conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil Reais), além do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual nº 1.954/2022, conforme estabelecido no Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, sendo ajustado no que couber o apontado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual da forma a seguir discriminada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Os projetos atividades e organização dos elementos de despesa dispostos na Lei Orçamentária Anual e seus anexos, seguem as normas técnicas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público CASP em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, com as especificações e nomenclaturas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim, em 11 de setembro de 2023.

CLEITON ANDERSON FERREIRA
DIAS:62785311272
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim/PA

Assinado de forma digital por CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS:62785311272



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marapanim,

Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cumprimentos de estilo, honro-me em submeter mais um projeto de lei à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, com fundamento na Lei Orgânica Municipal. O projeto de Lei nº 008/2023, que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 272.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em questão, visa a abertura de credito especial para atender ao sistema Municipal de Cultura, em decorrência dos valores repassados pelo Governo Federal, através da denominada "Lei Paulo Gustavo".

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, foi criada para incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial às demandadas pelas consequências do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos.

Conhecida como Lei Paulo Gustavo, em homenagem ao ator falecido em decorrência da Covid-19, o Governo Federal direcionará R\$ 3,86 bilhões do superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura a Estados, Municípios e ao Distrito Federal para fomento de atividades e produtos culturais. Desse total, R\$ 2,8 bilhões devem ser destinados ao setor do audiovisual e R\$ 1 bilhão para as demais atividades.

O Município de Marapanim também receberá valores conforme dotação apresentada no projeto em questão que juntos somam o montante de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

Cordialmente;

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim/PA, 11 de setembro de 2023.

CLEITON
ANDERSON
FERREIRA

Assinado de forma
digital por CLEITON
ANDERSON FERREIRA

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim/PA.

APROVADO
por unanimidade
20/09/2023
Presidente
Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM – PARÁ.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 018/2023 – QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 272.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: LC 195/2022. LEI PAULO GUSTAVO. CRÉDITO ESPECIAL. ABERTURA.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Marapanim – Pará, para análise do Projeto de Lei Municipal Nº 018/2023, que dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) e dá outras providências.

É o relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI.

2.1 – Da competência e da iniciativa

O art. 30 da Constituição Federal prevê a competência do Município para legislar sobre matéria de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, ratificando essa situação, a Lei Orgânica do Município de Marapanim/PA dispõe que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art. 16 – Compete ao Município:

II – legislar sobre assuntos de interesse Local;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

Já o art. 55, III da supracitada norma dispõe sobre ser da competência privativa do prefeito a iniciativa de leis que versem sobre o orçamento municipal – o que é, precisamente, objeto do projeto apresentado.

Portanto, sob o aspecto da competência e da iniciativa, não se verifica nenhum óbice ao prosseguimento da análise.

2.2 – Do prazo para votação e do regime de urgência

O prazo para a votação, com a solicitação do regime de urgência, também está conforme. A necessidade de adequação legislativa local em face da LC 195/2022 para fins de fomento da cultura da localidade é medida completamente entendível e, *per se*, justifica a urgência e a quebra do interstício.

2.3 – Da apreciação e deliberação

No que tange aos procedimentos ulteriores de tramitação, o Projeto de Lei deve ser submetido à avaliação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final e da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, principalmente pela competências determinadas nos arts. 50 e 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marapanim/PA.

Após a emissão dos respectivos pareceres, o Projeto de Lei Nº 018/2023 deverá ser incluído em pauta, sendo votado e aprovado na forma dos arts. 94, §6º e 117, §1º, IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marapanim/PA.

Desse modo, o **quórum para abertura da deliberação será de maioria absoluta** dos vereadores, para discussão e **aprovação por maioria absoluta**, nos termos da fundamentação jurídica supracitada.

Finalmente, após aprovada, a proposição deve ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, para numeração e redação final, com posterior envio para sanção do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **OPINA-SE** pela viabilidade jurídica da tramitação, apreciação e votação do Projeto de Lei Municipal Nº 018/2023, que dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) e dá outras providências.

É o parecer. S.M.J.

Marapanim/PA, em 20 de setembro de 2023.


ALBERT OLIVEIRA
OAB/PA 21.851



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

PARECER – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 018/2023 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 272.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS).

Trata-se de proposição do Chefe do Poder Executivo do Município de Marapanim - Pará, que dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) e dá outras providências.

A assessoria jurídica emitiu parecer jurídico favorável à aprovação do projeto de lei, por entender que foram observadas a adequação da matéria, a competência legislativa e a iniciativa.

Nesse sentido, compete à Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, nos termos do art. 50, *caput* e ss. da Resolução Nº 002/1994 (Regimento Interno desta Câmara Municipal).

Quanto ao aspecto formal, cumpre observar que, nos termos do art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município de Marapanim – Pará, são de iniciativa privativa do prefeito as leis que versem sobre orçamento:

Art. 55 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Necessário destacar que o bojo da matéria diz respeito à abertura de crédito especial para fins de aplicação do valor supramencionado oriundo da Lei 1.954/2022 (Lei Paulo Gustavo).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

Quanto aos créditos especiais, tem-se que a Lei Federal Nº 4.320/1964 trabalha a situação, apresentando-nos, de acordo com o seu art. 41, a classificação dos respectivos créditos adicionais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Percebe-se, pois, que o inciso II do citado artigo é totalmente consoante ao apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito à Egrégia Câmara Municipal, dado que o Projeto de Lei apresentado serve, exatamente, para cobrir despesas sem dotação orçamentária específica.

A abertura dos créditos depende, de acordo com os arts. 43 da mencionada norma:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Ademais, a expansão dos créditos tem relação direta com a disponibilidade de receitas, situação ratificada pelo projeto legislativo apresentado.

Assim, por qualquer prisma que se olhe, não se vislumbra qualquer ilegalidade, muito menos inconstitucionalidade no pedido, restando ao plenário camarário analisar o mérito do projeto.

Desse modo, não se verifica óbice à apreciação e deliberação da proposição em Plenário, na forma regimental.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

Ante o exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 018/2023, pela observância dos aspectos de **CONSTITUCIONALIDADE**, **LEGALIDADE** e adequação regimental.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Marapanim/PA, 20 de setembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO
PRESIDENTE

AUGUSTO GEZAR LOPES OEIRAS
RELATOR

DOMINGOS SILVA OEIRAS
MEMBRO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

PARECER - COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: PROJETO DE LEI Nº 018/2023

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Nº 018/2023, de iniciativa do Prefeito Cleiton Anderson Ferreira Dias, que dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) e dá outras providências.

Recebido e devidamente processado, o projeto sob comento foi distribuído à assessoria jurídica e, posteriormente, à douta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Na sequência, a matéria foi distribuída à Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A competência desta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tributação, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 51, IV da Resolução Nº 002/1994 (Regimento Interno desta Casa de Leis), que assim dispõe:

Art. 51 – Compete à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:

(...)

IV – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio municipal;

Conforme exposto no sucinto relatório, o intuito da proposição consiste em regulamentar os créditos advindos da regência LC Nº 195/2022.

Parece-nos que, quanto aos aspectos de ordem orçamentária (principalmente quanto à abertura de crédito especial), o projeto comunga com a legalidade, dado que a Lei Paulo Gustavo, de fato, exige regulamentação a nível local para tratamento dos recursos advindos de sua regência.

Ademais, a necessidade de regulamentação da matéria e adequação da legislação municipal também se faz presente. Somente a título exemplificativo, o que dispõem os arts. 41 e 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Portanto, considerando que a proposição atende aos requisitos constitucionais e legais atinentes à responsabilidade fiscal e legalidade, bem como aos ditames constitucionais e legais referentes à matéria, entendemos que não há óbice à submissão da matéria em Plenário, bem como à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, somos favoráveis à apreciação em Plenário e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 018/2023, que dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

especial no valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) e dá outras providências.

Este é o nosso parecer.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Marapanim/PA.

Marapanim/PA, 20 de setembro de 2023.

PAULO SULLIVAN ARAUJO DA GAMA ALVES

PRESIDENTE

EDSON BENTES NAIFF JÚNIOR

RELATOR

NAYARA OEIRAS PINHEIRO FAVACHO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE
MARAPANIM-PARÁ

OF. Nº. 082/2023 – CMM

Marapanim, 21 de setembro de 2023.

Exmº. Sr.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS.

Prefeito Constitucional do Município de Marapanim.

MARAPANIM – PA.

Senhor Prefeito

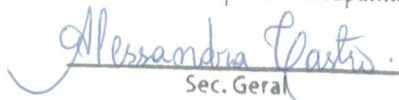
Com os cumprimentos de praxe, comunico a V.Exa; que o Projeto de Lei nº. 008/2023, que “**Dispõe sobre autorização de crédito especial no valor de R\$272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) e dá outras providências**”, de autoria do Poder executivo, que na Câmara de Marapanim tomou o número 018/CMM, foi aprovado por **UNANIMIDADE**, com a dispensa dos interstícios da Lei, na Sessão Ordinária ocorrida no dia 20/09/2023.

No aguardo da comunicação da **SANCÃO**, bem como do número atribuído a Lei, renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

 **VER. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA**
Presidente

Câmara Municipal de Marapanim


Sec. Geral





Ofício nº 172/2023-SEMAD/PMM

Marapanim/PA, 26 de setembro de 20

Ao
Exmº Sr. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Marapanim/PA.
NESTA

ASSUNTO: ENCAMINHA LEI MUNICIPAL Nº 1.973/2023.

Com meus habituais cumprimentos, dirijo-me a V.Exª. e aos Dignos Vereadores compõem essa Egrégia Câmara Municipal, para encaminhar a **Lei Municipal já sancionada nº 1.973/2023**, de 21/09/2023, que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 272.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,

Paulo Ronaldo Silva da Costa
Secret. Municipal de Administração
17/09/2023
PAULO RONALDO SILVA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 006/2022-GAB PREF

Câmara Municipal de Marapanim
RECEBIDO

Data: 27/09/2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.973/2023 - GAB PREF, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 272.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPANIM; faço saber que a Câmara Municipal de MARAPANIM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente, o Crédito Especial no valor de R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil Reais), para atender a Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa não contemplado no orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
02.11.	Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 272.000,00
13.392.0473.2.217	Gestão Premiações, Produções Áudio Visual/Formação Difusão Cultural.	R\$ 161.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas Desport e Outras	R\$ 135.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 7.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 19.000,00
13.392.0473.2.218	Reforma e Manutenção de Espaços Culturais	R\$ 30.000,00
4.44.90.52.00	Aquisição de material permanente	R\$ 30.000,00
13.392.0473.2.219	Apoio às demais Áreas da Cultura	R\$ 81.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas Desport e Outras	R\$ 75.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 6.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente instrumento legal correrão à conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil Reais), além do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual nº 1.954/2022, conforme estabelecido no Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, sendo ajustado no que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
GABINETE DO PREFEITO



couber o apontado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual da forma a seguir discriminada.

Art. 3º - Os projetos atividades e organização dos elementos de despesa dispostos na Lei Orçamentária Anual e seus anexos, seguem as normas técnicas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público CASP em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, com as especificações e nomenclaturas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Marapanim-PA, em 21 de setembro de 2023.

CLEITON ANDERSON FERREIRA
DIAS:62785311272
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim/PA

Assinado de forma digital por CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS:62785311272